



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 34/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Ementa: "Institui os Grupos de Mascarados como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maracás – Bahia, e dá outras providências."

Autor: Alex Gomes de Oliveira

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento dos tradicionais Grupos de Mascarados como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maracás-BA**, assegurando sua preservação, valorização e incentivo por parte do Poder Público Municipal.

Trata-se de uma manifestação cultural enraizada na história e identidade local, que representa o modo de viver, sentir, festejar e expressar a cultura popular maracaense.

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação federal e estadual pertinente. A proposta está, portanto, dentro do âmbito de competência do Município, tratando de interesse exclusivamente local e de alta relevância sociocultural.

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

A proposição encontra respaldo legal na Constituição Federal (art. 215 e 216), que assegura o direito à cultura e estabelece o dever do Poder Público de proteger as manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

O projeto está juridicamente adequado, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Também respeita as normas de técnica legislativa, apresentando boa redação e estrutura compatível com a legislação em vigor, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998.

Reconhecer manifestações como patrimônio imaterial é uma prática que reforça a identidade cultural de um povo, garantindo que tradições populares não se percam com o tempo e incentivando a sua continuidade por meio de políticas públicas de fomento cultural.

Recomenda-se que, se ainda não previsto, o projeto contemple a possibilidade de registro formal no órgão competente de cultura municipal e a realização de ações de valorização junto às comunidades.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei nº 34 /2025, que **Institui os Grupos de Mascarados como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Maracás – Bahia**, por estar em consonância com os princípios constitucionais, legais e regimentais, e por sua grande relevância cultural.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

Maracás
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Maracás
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

